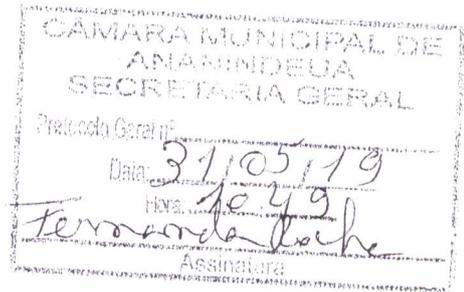




Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 005/2019, que "Institui o Projeto de Lei que trata da inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua em consonância com o Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009".

Autor: Vereador Robson Barbosa
Relator: Vereador Erick Monteiro

PARECER

nº 011/19

Vistos os presentes autos, após uma análise acurada da proposição, cabe inicialmente registrar que é oportuna a manifestação do Autor da proposição no que tange a sua preocupação em promover a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua, tomando por base o disposto pelo Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

Nesse sentido, não há dúvida sobre a importância do tema trazido à colação, uma vez que valoriza exatamente a população que se encontra em situação de extrema pobreza e que se utiliza dos espaços públicos como moradia e, portanto, merecem o cuidado especial do Poder Público e da própria sociedade.

No entanto, apesar da importância do tema em destaque, verifica-se que assunto encaminhado pelo Nobre Vereador, além de gerar despesas para o erário - conforme se constata pela expressão do artigo 12 do projeto de lei - envolve matéria eminentemente administrativa e/ou serviços públicos. Assim sendo, em situações como esta, para que seja acionado o devido processo legislativo, precisamente no que respeita à prerrogativa constitucional em dar início aos atos e procedimentos, a iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II "b" da Constituição Federal.

Deve então ser seguido, por simetria, o comando constitucional que norteia a participação do Poder Executivo em início do processo legislativo e, mesmo tempo, a Câmara Municipal, no cumprimento da função de assessoramento ao Poder Executivo poderá aprovar a proposição a título ante projeto de lei e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja posteriormente enviada a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua em de de 2019.

Vereador Erick Monteiro
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 005/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD6D91436B744F57AFECAFA50E1A9B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA



PROJETO DE LEI: 005 / 2019

Institui o Projeto de Lei que trata da inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua em consonância com Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

Ao Presidente dessa Casa de Leis faço saber, e que o Plenário avalie e aprove para que esta douta casa de leis promulgue o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Lei que trata da inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua em consonância com Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua.

Parágrafo único – Conforme o Decreto n.7.053/2009 em Parágrafo Único, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - Considerando levantamento recentes, a partir da contagem dos moradores em situação de rua em Belém e Ananindeua que aproveitou a técnica do georreferenciamento, chegou-se a conclusão que, atualmente, este grupo social envolve 583 pessoas. 83,7% são do sexo masculino e 42,9% se situam na faixa etária de 18 a 29 anos (Fonte: Pesquisa de Campo/UFGA-Livro_PopulacaoSituacaoRua.pdf).

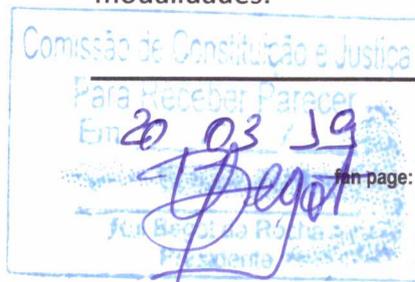
Art. 3º - O Projeto de Lei que trata da inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua em consonância com Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

Robson Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Avenida Zacarias de Assunção, 134-Centro-67.030-070- Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel.(91) 3255-1864/3255-2026
Ramal 229 // Email.vereadorobson@gmail.com

Page: <https://www.facebook.com/vereadorobsonbarbosapdt/>



Nº PROC.: 00000 - PLL 005/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD6D91436B744F57AFECAFA50E1A9B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

005

- I - alocação no trabalho formal;
- II - inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;
- III - exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal ou em instituições parceiras do Município;
- IV - qualificação profissional.

Art. 4º - O projeto se propõe:

- I - fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II - fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantem vagas de emprego aos beneficiários do programa;
- III - garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;
- IV - promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

Art. 5º - Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:

- I - construção civil;
- II - indústria e comércio;
- III - serviços gerais e domésticos;
- IV - jardinagem, paisagismo e limpeza urbana;
- V - artesanato, criação e moda;
- VI - artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas e audiovisual;
- VII - logística em eventos, turismo e gastronomia;
- VIII - beleza e estética.

Robson Barbosa
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Avenida Zacarias de Assunção, 134-Centro-67.030-070- Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel.(91) 3255-1864/3255-2026
Ramal 229 // Email. vereadorobson@gmail.com

fan page: <https://www.facebook.com/vereadorobsonbarbosapdt/>



Nº PROC.: 00000 - PLL 005/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD6D91436B744F57AFECAFA50E1A9B9





005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

§ 2º - O beneficiário do programa deverá cumprir a carga horária fixada e não poderá ultrapassar o limite de faltas disposto em decreto.

§ 3º - A participação no programa não gera vínculo empregatício ou profissional entre os órgãos ou as entidades do Poder Executivo e o beneficiário.

Art. 8º - Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do caput do art. 2º terão:

I - se no mercado formal, vínculo empregatício com empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados pelo Município;

II - se no âmbito de empreendimentos, condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 9º - O beneficiário será desligado do programa quando:

I - for incluído no mercado formal de trabalho, no caso daqueles que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do caput do art. 2º;

II - descumprir qualquer requisito desta lei;

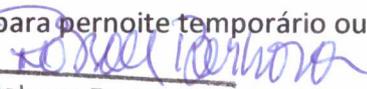
III - mudar-se para outro município.

Art. 10 - O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 11 - O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.029, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

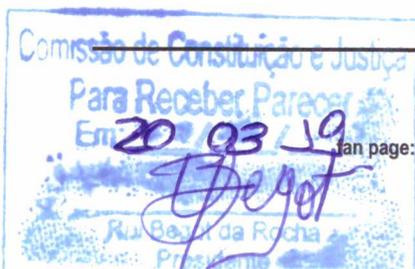
“§ 1º - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”. (NR)


Robson Barbosa
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Avenida Zacarias de Assunção, 134-Centro-67.030-070- Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel.(91) 3255-1864/3255-2026
Ramal 229 // Email.vereadorobson@gmail.com

fan page: <https://www.facebook.com/vereadorobsonbarbosapdt/>

Nº PROC.: 00000 - PLL 005/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD6D91436B744F57AFECAFA50E1A9B9





005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

Art. 6º - As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil conveniadas ou parceiras.

§ 1º - O programa será coordenado pela Secretaria de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT, Secretaria de Segurança e Defesa Social - SESDS

§ 2º - Secretaria de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT, Secretaria de Segurança e Defesa Social - SESDS, prestará apoio à gestão e à execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e a seu acompanhamento socioassistencial.

Art. 6º - São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:

I - estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Ananindeua;

II - não possuir vínculo formal de trabalho, na hipótese da modalidade de que trata o inciso III do caput do art. 2º;

III - aderir aos termos de participação do programa;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Parágrafo único - Os requisitos para a participação serão aferidos pela SEMCAT, que poderá criar critérios de priorização do público a ser assistido, por meio de regulamentação específica.

Art. 7º - Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do caput do art. 2º receberão:

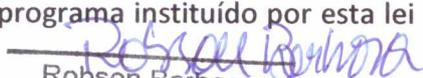
I - auxílio pecuniário correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;

II - auxílio pecuniário para despesas de alimentação e de deslocamento, destinado à prática de atividades do programa, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;

III - garantia de seguro de vida coletivo;

IV - ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal e/ou para a inserção produtiva por meio do empreendedorismo e da economia solidária.

§ 1º - O prazo de permanência dos usuários no programa instituído por esta lei será determinado pelo Executivo por meio de decreto.


Robson Barbosa
Vereador

Avenida Zacarias de Assunção, 134 - Centro - 67.030-070 - Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel. (91) 3255-1864/3255-2026
Ramal 229 // Email.vereadorobson@gmail.com

fan page: <https://www.facebook.com/vereadorobsonbarbosapdt/>

Nº PROC.: 00000 - PLL 005/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD6D91436B744F57AFECAFA50E1A9B9



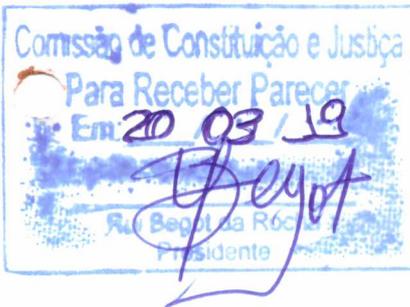


005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual, ficando o Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário João Nunes de Sousa.
Belém, 13 de março de 2019.


Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Vereador ROBSON BARBOSA - PDT

CMA

ROBSON
BARBOSA

Nº PROC.: 00000 - PLL 005/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BD6D91436B744F57AFECAFA50E1A9B9

